CONTRATO N°. 280/2024/SES-MT. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 109/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO- 2024/14696

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE **EQUIPAMENTOS** ODONTOLÓGICOS. COM INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER **DEMANDAS** DO CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS -CEOPE/SES-MT, SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde SR. JULIANO SILVA MELO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****36715 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº ****80.542-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa MED SERVICE LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 04.804.499/0001-40, localizada sito à Rua São Joaquim, nº 1109, Bairro Centro Sul em Cuiabá/MT — CEP:78020-150, telefone (65) 3025-4506, (65) 99962-3062 e e-mail: at medservice@hotmail.com, neste ato representado por MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR, portador da Cédula de Identidade nº ****411-0 SJ/MT e Cadastrado no CPF nº ****88.421-04.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº SES-PRO-2024/14696 resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Página 1 de 36

MARISTELA Assinado de forma

CRISTHIANNE digital por MARISTELA

CRISTHIANNE MAU

MASINADA MARISTELA

CRISTHIANNE MAU

NASR-0480449900 Dados: 2024/1040

150154-0400'



Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo — CEP: 78.049-902 Cuiabá — Mato Grosso — Telefone: (65) 3613-5344 — E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a "Contratação de serviço especializado de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos, com inclusão de peças, para atender as demandas do CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS CEOPE/SES-MT, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso", nas condições estabelecidas no Termo de Contrato.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 109/SES/MT/2024; (b) o Termo de Referência nº 002/CEOPE/SES/MT/2024; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 109/SES/MT/2024, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com inclusão de peças, para atender as demandas do Centro Estadual de Odontologia para pacientes especiais — CEOPE/SES-MT, (conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos).	meses	12	R\$ 4.266,00	R\$ 51.192,00
	VALOR TOTA	L			R\$ 51.192,00

2.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.192,00 (cinquenta e um mil, cento e noventa e dois reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

Página 2 de 36

CONFERIDO O

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Coordenadoria de Contratos

- 4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças é a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 004/2024/CEOPE/GBSAUE/SES-MT.
- 4.2 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/10/2024 e término em 09/10/2025, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 4.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 4.4 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que tendo em vista que a além de garantir as ações de promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde bucal ao paciente Pcd (pessoa com deficiência) atendidos pelo CEOPE, proporciona economia para a Administração, frente a um novo processo licitatório, quando demonstrado que os preços contratados são condizentes com aqueles praticados pelo mercado.
- 4.5 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.6 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 4.7 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5 CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1 Prazo de execução:
- 5.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.
- 5.1.2 Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h às 11h e das 13h às 17h (em horário que não perturbem o andamento dos serviços do

Página 3 de 36

MARISTELA CRISTHIANNE NASR:04804499



SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

CEOPE), agendadas antecipadamente. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

- 5.1.3 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 5.1.4 Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- 5.1.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 5.2 Local de execução.
- 5.2.1 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Contrato serão realizados no seguinte endereço:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE	Rua Primavera, Lote 14, Quadra 24 — Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá — MT

- 5.2.2 O horário de funcionamento será nos dias úteis de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h às 11h e das 13h às 17h para realização de serviços de manutenção preventiva, e das 7h às 17h para serviços de manutenção corretiva.
- 5.3 Forma de execução.
- 5.3.1 A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas abaixo.
- 5.3.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão seguir com base o PLANO DE MANUTENÇÃO o qual tem como objetivo principal propor instruções de trabalho e serviços mínimos necessários para a execução da manutenção.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-902 Cuiabá - Mato Grosso - Telefone: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.



Página 4 de 36

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

	PLANO DE M	ANUTENÇÃO	
EQUIPAMENTO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDAD E MÍNIMA DAS MANUTENÇÕES PREVENTVAS	MANUTENÇÃO CORRETIVA
APARELHOS DE RAIOS-X	Desmontagem, limpeza, lubrificação das partes móveis, revisão elétrica e eletrônica, ajustes com substituições de fusíveis	MENSAL	Conserto com substituições de ampola, fiação, fusíveis, chave liga/desliga, contatos injetados, controles eletrônicos e rodízios além de todos os demais componentes com peças originais.
APARELHOS DE ULTRASSOM DE PROFILAXIA:	Desmontagem, limpeza interna e externa, revisão elétrica e mecânica, ajustes do transdutor, limpeza dos bicos e do reservatório de bicarbonato.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais tais como substituição de mangueiras, espaguetes, válvula reguladora, bomba peristáltica, transdutor etc.
AUTOCLAVE	Monitoramento com teste bacteriológico e químico, revisão estrutural, elétrica, eletrônica, programações, aferições e funcionamento.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos o componentes com peças originais.
BOMBAS À VÁCUO	Revisão estrutural, elétrica, mecânica, hidráulica.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos o componentes com peças originais.
CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	Desmontagem, limpeza reparos e lubrificação	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos o componentes com peças originais.
CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica, ajustes e programações necessárias. Se necessário reparo do estofamento.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos o componentes com peças originais.
REFLETORES	Lubrificação e ajuste da coluna, braço e foco luminoso; revisão elétrica substituição de lâmpadas, parafusos e fusíveis.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
EQUIPOS CART COMPLETO (SERINGA TRÌPLICI)	Revisão pneumática, válvula de comando duplo, acoplamento, espaguetes, mangueiras, pedal, substituição das válvulas direcionais, válvulas reguladoras de ar, Vacuflex; e reservatório de água. Limpeza, reparo e substituições dos bicos e lubrificação dos botões	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
unidades auxiliares	Limpeza, reparo e substituição de drenos, mangueiras, injetores, sugadores, acoplamento do sugador; ponteiras, cuspideiras e caixas de esgoto.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
CONTRA ÂNGULOS	Desmontagem, limpeza reparos e lubrificação.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
OTOPOLIMERIZADORES	Mensuração da capacidade de polimerização, revisão estrutural, óptica, elétrica, eletrônica e ajustes necessários.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de circuitos, LEDs e pontas ópticas além de todos os componentes com peças originais.





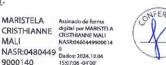
Página 5 de 36

CUBA ULTRASSÔNICA	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica, ajustes e programações necessárias.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição das resistências e de todos os componentes com peçasoriginais.
MICROMOTORES	Desmontagem, limpeza reparos e lubrificação	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
COMPRESSOR DE AR À ÓLEO	Verificação e substituição do óleo do motor, ajustes do sistema mecânico e pneumático, revisão estrutural, elétrica, eletrônica, programações, aferições e funcionamento. Troca do Filtro de Ar, efetuar teste hidrostático dos reservatórios de ar e Testar válvula de segurança	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
Mochos	Limpeza, ajustes reparo e substituições dos rodízios e parafusos. Se necessário, reparo do estofamento.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO	Revisão estrutural, elétrica, mecânica e troca de fita aquecedora.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.

5.4 DESCRIÇÃO DOS SERVICOS

- 5.4.1 A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- 5.4.2 Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: a) revisão geral; b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos; c) correção de vazamentos de ar e água; d) limpeza; e) testes, ajustes, recarga, calibração, desentupimento e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos listados no Anexo I do Termo de Referência.
- 5.4.3 A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva nos equipamentos odontológicos 01 (uma) vez por mês nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.
- 5.4.4 Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos odontológicos.
- 5.4.5 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos/falhas, independente da manutenção preventiva, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em Contrato.

Página 6 de 36









SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

5.4.6 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

- 5.4.7 As peças substituídas serão de propriedade da CONTRATANTE após a substituição.
- 5.4.8 A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação, será responsabilidade exclusiva da CONTRADA, que não poderá impor a Secretaria de Estado de Saúde/MT qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.
- 5.4.9 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por intermédio Fiscal do Contrato, solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste ETP.

5.5 DO ATENDIMENTO

- 5.5.1 A partir da vigência do contrato, sempre que houver necessidade de manutenção corretiva, a empresa deverá se apresentar e efetuar a troca de peças ou conserto do equipamento, de forma provisória ou não, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fim de que as atividades do CEOPE não sejam prejudicadas pela inatividade do equipamento.
- 5.5.2 Para a realização de manutenções corretivas a CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos no prazo máximo de 02 (duas) horas, independentemente das visitas preventivas previstas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, por escrito ou por telefone, ou solicitação via e-mail ou até mesmo por aplicativos de mensagens emitidas por servidor do CEOPE devidamente autorizado.
- 5.5.3 Os materiais a empregar serão fornecidos e transportados pela contratada e obedecerão às normas dos órgãos reguladores.
- 5.5.4 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal ou gestor do contrato.
- 5.5.5 É responsabilidade da Contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da Contratada.
- 5.5.6 O relatório dos serviços executados, tanto de manutenções preventivas quanto corretivas deverá ser emitido pela Contratada, e conter, no mínimo, as seguintes informações: logomarca da Contratada; identificação do equipamento e respectiva ficha patrimonial; data da manutenção e prazo de garantia (tanto dos serviços quanto das peças); horário do início e término dos serviços; identificação do funcionário da Contratada que efetuou os serviços; problemas apresentados ou não conformidades; providências tomadas como troca de peças e/ou recomendações quando for

Página 7 de 36



MARISTELA

MALI NASR:048044 99000140



o caso; material empregado, componentes e peças; recebimento dos serviços pelo fiscal ou gestor do contrato.

- 5.5.7 Ao final da execução do serviço, o fiscal do contrato deverá atestar a conclusão do mesmo confirmando as informações apresentadas nos relatórios, a data e o horário do término dos serviços.
- 5.5.8 A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, que incluam ou não substituição de peças e componentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, inclusive após o término da vigência do CONTRATO.
- 5.5.9 A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental e aparelhagem apropriados e necessários à boa execução dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, testes de segurança elétrica, aferição e simulação, mantendo os locais de trabalho limpo.
- 5.5.10 Todas as despesas de transporte dos técnicos ao Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE, bem como transportes de peças de reposição, retirada, devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.5.11 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta da contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo estabelecido neste ETP, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de prestação dos servicos.
- 5.5.12 Os materiais serão recusados nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que desqualifique perante as exigências deste contrato.

5.6 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.6.1 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 6.1.1 O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 6.1.2 Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição

Página 8 de 36

MARISTELA CRISTHIANNE NASR:04804499 000140

MALL





Governo de Secretaria Mato de Estado de Saude Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

- 6.1.3 Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 6.1.4 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 6.1.5 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.1.6 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 6.1.7 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.
- 6.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções
- 6.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 6.2.4 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

Página 9 de 36

CRISTHIANNE NASR:0480449

SES Secretaria de Estado de Satide
Grosso
Governo de Mato Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- **6.2.5** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.3** Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual.
- 6.4 Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.
- 6.5 Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 6.6 Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.
- **6.7** Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8 Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.
- 6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

- 7.1 O prazo de garantia dos serviços executados, que incluam ou não substituição de peças e componentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, inclusive após o término da vigência do CONTRATO.
- 7.2 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

Página 10 de 36



8 CLÁUSULA OITAVA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:
- 8.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **8.2** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:
- 8.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- 8.2.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas.
- 8.2.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 8.2.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.2.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 8.2.6 a satisfação do público usuário.

9 CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 Não haverá pagamento antecipado, relativo a parcelas contratuais vinculadas a prestação de serviços deste contrato.
- 9.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 9.3 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

Página 11 de 36

Assnado de forma
figital por
ANAISTELA
RISTHANNE MALI
MASCH 2004/9000114

MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR:048044 99000140

- 9.4 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.
- 9.5 O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.
- 9.6 Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.
- 9.7 Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.
- 9.8 Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 9.9 O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.
- 9.10 Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.
- 9.11 O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.
- 9.12 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 9.13 A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.
- 9.15 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.
- 9.16 O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 9.17 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS** 42/2009, regulamentado pelo art. 355, § 6°, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Página 12 de 36

MARISTELA Assinado de forma digital por MARISTELA CRISTHIANNE MALI CRISTHIANNE MALI NASR:0480449900 Onto 140 15:93-56-6400 Onto 15:93-56-6400 Onto





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- 9.18 Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.
- 9.19 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.19.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa.
- 9.19.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso.
- 9.19.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em plena validade e relativa ao contratado.
- 9.19.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 9.19.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 9.19.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 9.20 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão
- 9.21 Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.
- 9.22 Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.
- 9.23 Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.
- 9.24 Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.
- 9.25 Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 e do art. 261, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.

Página 13 de 36

MARISTELA
CRISTHIANNE digital per MARISTELA
CRISTHANNE CRISTHANNE MALI
NASCO480449900014
NASR:048044
99000140
159951-04007





- 9.26 O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.27 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 9.28 Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

- Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- § 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;
- § 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

- 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2 Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 10.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

Página 14 de 36

MARISTELA
CRISTHIANNE digital per MARISTELA
MALL ORTHHMER MALL
NASR:048044 Per EMALLOS
99000140





- 10.4 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 10.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.7 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 10.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

- Unidade Orçamentária: 21601
- Ação (PAOE): 2500
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90.39
- Fontes de despesa: 1.500.1002
- Elemento de despesa: 015

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREPOSTO

- 12.1 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 12.1.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 12.1.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato e, qualquer substituição deverá ser informada a Contratante.

Página 15 de 36

MARISTELA
CRISTHIANNE
digital por MARISTELA
CRISTHIANNE digital por MARISTELA
CRISTHIANNE MALI
NASRO4804499 Dadeniz 2024/10.0/4
15:10:19-04/307





- 12.2 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato. poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.3 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5 São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 12.5.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 12.5.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 12.5.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 12.5.4 Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 12.5.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 12.5.6 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 12.5.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 12.5.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 12.5.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 12.5.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

Página 16 de 36







SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- 12.5.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 12.5.12 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 12.5.13 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 13.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 13.3 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 13.5 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 13.5.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 13.6 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art.48 da Lei n°14.133/21).
- 13.6.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.
- 13.6.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado.
- 13.6.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado.
- 13.6.4 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.
- 13.6.5 Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

Página 17 de 36

MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR:04804499

Assinado de forma digital por MARISTEL/ CRISTHIANNE MALI NASRO480449900014 0 Dados: 2024.10.04





- 13.6.6 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 13.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 13.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 13.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 13.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1 Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de serviço.
- 14.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.
- 14.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 14.3 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados;
- 14.4 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 14.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 14.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas

Página 18 de 36

MARISTELA
CRISTHIANNE
MALI
MASR:04804499
000140

Asalnado de fo
digital por MAI
CRISTHIANNE
MASR:04804499
00dos: 2024.10
Dados: 2024.10





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

- 14.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual -EPI's.
- 14.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 14.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante
- 14.9 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 14.10 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 14.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 14.12 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 14.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 14.14 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 14.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 14.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 14.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Página 19 de 36

MARISTEL NASR:048044

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-902 Cuiabá - Mato Grosso - Telefone: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

SES Secretaria de Estaco ce Saude Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- 14.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 14.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 14.14.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 14.14.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 14.14.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 14.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com as especificações constante no Termo de Referência.
- **14.17** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 14.18 O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 14.19 No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

Página 20 de 36

MARISTELA
CRISTHIANNE
MALI
MALI
NASR:0480449
Pader: 2024.10.04
9000140
15:237-0400*





15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

- 15.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:
- 15.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 15.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.1.4 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.1.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.1.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o serviço se refere a manutenção de equipamentos específicos da área da saúde, sendo o critério para a contratação que a empresa tenha atestado de capacidade técnica relativo ao serviço.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1 A contratação conta com garantia de execução, para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 17.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 17.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Página 21 de 36

MARISTELA
Asstrado de forma
digital por MASISTELA
ORISTILIANIE MAI
NASR-048044990
Dadoz: Zizu41,024





Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

- 17.2.2 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.
- 17.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 17.3 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
- 17.3.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço http://www.sefaz.mt.gov.br;
- 17.3.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 Órgãos;
- 17.3.3 Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;
- 17.3.4 Preencher o Formulário para emissão do DAR:
- 17.3.5 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.
- 17.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 17.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 17.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- 17.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 17.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 17.9 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Página 22 de 36

MARISTELA Astinado de forma digital por MARISTELA CRISTHIANNE MALI CRISTHIANNE MALI NASRO4804499000 NASRO4804499000140 Dados: 2023-1 0.04



\(-

- 17.10 No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 17.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 17.11.1 Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 17.11.2 A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 17.12 O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 17.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do art. 827 do Código Civil.
- 17.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.16 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.17 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.18 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 17.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Página 23 de 36

MARISTELA
CRISTHIANNE
MALI
MASR:048044990
Onlido
Maciliani Initia oppulare
Maciliani Initia



Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

- 17.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 17.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 17.22 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.22.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.22.2 prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.22.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 17.22.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 17.23 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.24 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 17.25 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.26 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 17.27 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2 Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-902

Cuiabá - Mato Grosso - Telefone: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Página 24 de 36

MARISTELA Assinado deforma digital por MARIST. CRISTHIANNE MALI CRISTHIANNE MAL NASR:0480449900 NASR:04804499



considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

- 18.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 18.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 18.5 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Gestor do Contrato:	
Fiscal do Contrato:	Serão informados mediante Portaria a ser publicada
Suplente do Fiscal:	

- 18.6 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 18.7 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 18.8 Gestor do Contrato Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 18.8.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.
- 18.8.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 18.8.3 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.
- 18.8.4 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade Demandante.

Página 25 de 36









SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

- 18.9 Fiscal do Contrato Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 18.9.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.
- 18.9.2 Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro.
- 18.9.3 A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 18.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.
- 18.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 18.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 18.13 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos eventuais envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 18.14 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 18.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 18.16 A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 18.17 Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze)

Página 26 de 36

MARISTELA
CRISTHIANNE
MALI
NASR:0480499
9000140
Assinado de form
digital pur MANES
MARISTHANNE RAM
NASR:04804990
Dadox 2022.11co2000140





meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

18.18 A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 19.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 19.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

Página 27 de 36

MARISTELA
CRISTHIANNE digital por MARSTELA
MALI
MASEO-08040490001-10
NASR:0480449 00001-2024-10.04
9000140
15:14:22-04/00'





19.2.2 Multa:

- 19.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
 - 19.2.2.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do com trato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 19.2.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
 - 19.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 19.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 19.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 19.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 19.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 19.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 19.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um

Página 28 de 36

 MARISTELA
 Assinado de forma digital por CRISTHIANNE MAISTELA

 MALI
 CRISTHIANNE MAI CRISTHIANNE MAII NASRO-48044900001

 NASR-048044
 40

 99000140
 1514618 A000



por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

- 19.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 19.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
 - 19.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 19.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 19.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 19.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 19.2.3.1.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
 - 19.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 19.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 19.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 19.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 19.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Página 29 de 36

MARISTELA
CRISTHIAN
NE MALI
NASR:04804 31447 resign





19.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.

- 19.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 19.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 19.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.6.4 os danos que dela provierem para o contratante;
- 19.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 19.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

Página 30 de 36





- 19.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 19.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **20.**3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- **20.5** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do P.U do art. 107 da Lei nº14.133/2021.
- **20.6** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 21.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021.
- 21.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Página 31 de 36

MARISTELA Assicate de forma digital por CRISTHIANN MARSTEA CRISTIANNE MALL MARRO-48044 49 9000140 1533-9 40000





- 21.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 21.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 21.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 21.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 21.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3 Indenizações e multas.
- 21.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

Página 32 de 36



23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO

23.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 24.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 24.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (ANEXO A), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NULIDADE DO CONTRATO

- 25.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

26.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Página 33 de 36







SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Superintendência de Aquisições e Contratos Coordenadoria de Contratos

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

27.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso — CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

- 28.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/2021.
- 28.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2024.

SR. JULIANO SILVA MELO Secretário de Estado de Saúde

MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR:04804499000140

Assinado de forma digital por MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR:04804499000140

Dados: 2024.10.04 15:16:27 -04'00'

MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR

Med Service Ltda

TESTEMUNHAS:

ad Carlos Atara Matrícula 322089

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902 Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br. Página 34 de 36

atricula 294842 SES





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO A - TERMO ANTICORRUPÇÃO.

Coordenadoria de Contratos

(Anexo do Contrato)

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

MARISTELA CRISTHIANNE
MALI NASR:04804499000140

Assinado de forma digital por MARISTELA
CRISTHIANNE MALI NASR:04804499000140
Dados: 2024.10.04 15:16:48 -04'00'

Empresa

Representante ou Procurador da Empresa

ONFERIOR

ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade:	Garantir a execução dos serviços e relatórios.
Meta cumprir:	100 % dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definida no Termo de Referência.
Instrumento de medição:	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento:	A fiscalização do contrato acompanha mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da administração e posterior lançamento do resultado na planilha do controle.
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	O número de ocorrência Mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência: Faixa de ajuste no pagamento:	Data da assinatura do contrato.
	0 ocorrência =100% da meta = recebimento de 100% fatura. 01 a 03 ocorrência = 95 % meta = recebimento 98% da fatura. 04 a 05 ocorrência = 90% meta = recebimento 95% da fatura. 06 a 08 ocorrência = 85% meta = recebimento 92% da fatura. 09 a 10 ocorrência = 80% meta = recebimento 90% da fatura. Acima de 10 ocorrências em um mês — inexecução do serviço contratado, ensejará inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações:	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30°(trigésimo) dia da data da assinatura do contrato. O ajuste no pagamento, se houver, deverá ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução contratual do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem glossas prevista no Termo de Referência e nem aplicações das sanções administrativas.

Página 36 de 36



MARISTELA
CRISTHIANNE
MALI
MALI
MASR:04804499 Dades 2024;10,04
000140

Assinado de forma
digital por MARISTELA
MARISTELA
Assinado de forma
digital por MARISTELA
1000 de forma



